



LEI Nº 2.938/90

Dispõe sobre: Modifica o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.736/89, de 24.01.1989, que institui Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

Autor: Vereador JOSÉ BEZERRA DE MOURA

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

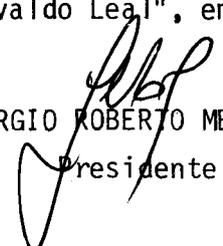
Artigo 1º - O inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal número 2.736/89, de 24 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º

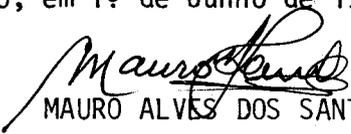
VI - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para a população que perceba até três salários mínimos, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 01 de Junho de 1990.


SÉRGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em 1º de Junho de 1990.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral Substituto